

PROJETO DE LEI Nº 1.876, DE 1999
(Do Sr. Sérgio Carvalho)

*Dispõe sobre Áreas de Preservação
Permanente, Reserva Legal, exploração
florestal e dá outras providências.*

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 182

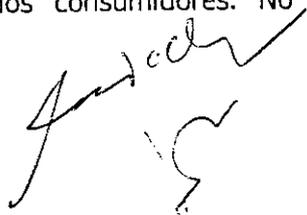
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 1876/1999:

“Art. . Fica facultado ao Poder Público restringir importações de produtos agrossilvipastoris de países, ou de produtores no exterior, que possuam processos produtivos conflitantes com as diretrizes de conservação ambiental estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo 1º. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério do Meio Ambiente, ouvido a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), deverão avaliar o risco de dano ambiental para a emissão de autorização de importação de alimentos, bem como a elaboração de acordos bilaterais com a finalidade de promover a harmonização das regras ambientais com outras nações.

JUSTIFICATIVA

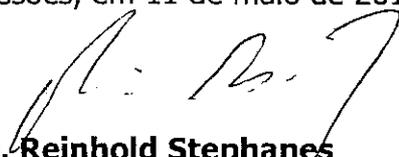
A exigência de **reciprocidade** se justifica não apenas pelo rigor da legislação brasileira para uso do solo na área agrícola, mas também pela crescente adequação que os produtores nacionais cumprem para atender a aqueles mercados consumidores. No entanto, enquanto o Brasil tem cerca 64% do

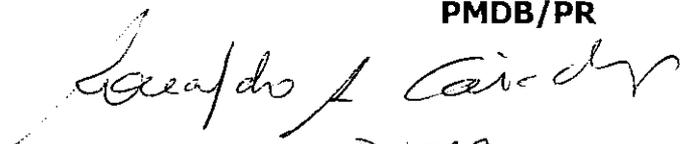


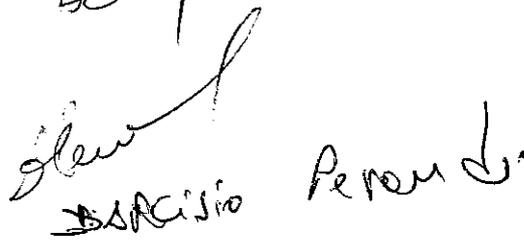
(Cont. menda n. 182)

exportadores, como os da União Europeia e até mesmo vizinhos do Mercosul, têm praticamente inexpressiva a mata nativa. Mesmo assim, o Brasil continua importando produtos de origem agropecuária dessas localidades, com as quais nossos agricultores ainda concorrem em desvantagem. Temos como exemplos os produtos agropecuários adquiridos pelo Brasil como o dendê da Malásia (país sob denúncias de desmatamento das florestas nativas); maçãs da Argentina; arroz plantado em várzea do Uruguai e da Argentina; e mesmo produtos da Bolívia, que utiliza o desmatamento da Floresta Amazônica para abastecer de alimentos estados como o Acre.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2011.


Dep. Reinhold Stephanes
PMDB/PR


DOM


BASÍLIO PERONCHI